

JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando que os recursos foram destinados ao referido Projeto Social são provenientes "de doações" de Imposto de Renda expressamente mencionados pelos contribuintes em suas declarações de Imposto de Renda, ou seja, com indicação da OSC a ser beneficiada.

Este, refere-se à OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE de Franca**, com valor de destinação de **R\$ R\$ 17.521,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte e um reais)**. O projeto refere-se à oferta de oficinas de musicoterapia que será desenvolvida para crianças e adolescentes inseridos no Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, na modalidade Unidade Referenciada, como forma de despertar as potencialidades da pessoa com deficiência para a música.

Através do Projeto, objetiva-se: Ofertar oficinas de musicoterapia para crianças e adolescentes com deficiência, com o objetivo de estimular a criatividade e o contato dos usuários com as diversas linguagens culturais.

Os **objetivos específicos** são: Proporcionar oficinas de musicoterapia para crianças e adolescentes com deficiência inseridos no Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, contribuindo com a ampliação do universo cultural dos atendidos; Estimular a frequência das crianças e adolescentes atendidos no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, com oferta de atividades diversificadas; Trabalhar e Ressignificar as situações de violações utilizando a oficina de musicoterapia como estratégia do trabalho multidisciplinar; Promover atividades intergeracionais com membros da família dos usuários atendidos.

A OSC executa serviços, desde 1970, na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, bem como na defesa e garantia de direitos, fazendo o enfrentamento do preconceito e da exclusão social, numa articulação intersetorial entre as políticas de assistência social, saúde e educação, realizando um relevante trabalho para a comunidade francana. Atualmente tem Termo de Colaboração firmado com o Município até 31 de dezembro de 2022.

Pela Entidade, fora apresentado Plano de Trabalho e todos os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014, para a comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

Fora constituída Comissão de Seleção pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Franca, Resolução nº 17 de 29/08/2022, publicada no Diário Oficial em 06/09/2022, que realizou a análise do projeto emitindo parecer favorável.

O procedimento seguirá todos trâmites da Lei, no que tange a celebração, execução e prestação de contas.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei federal nº 4.320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições pecípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

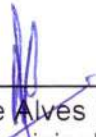
Verifica-se que o presente processo se enquadra na inviabilidade de competição, por conseguinte de chamamento, uma vez que, muito embora houve possibilidade de competição, passa a ser inexigível na medida em que o recurso foi destinado especificamente à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE**

A exposição acima permite nitidamente a conclusão pela inexigibilidade de chamamento uma vez que a OSC foi escolhida por destinação.

Considera-se ainda, que a Lei 9.276 de 17 de novembro 2.022 autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios financeiros com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, à entidades durante o exercício de 2.022 a qual está inclusa a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE**

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais.

Franca-SP, 21 de novembro de 2.022



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária Municipal de Ação Social

ANEXO III

FOLHA DE ROSTO DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

NOME DO PROJETO: “ Fanfarra Inclusiva “

EIXO DE ATUAÇÃO DO PROJETO: Esporte, cultura e lazer

2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC PROPONENTE DO PROJETO

NOME: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

CNPJ:45.316.338/0001-95

Registro no CMDCA nº: 027/2015 Validade do Registro: 30/06/2023

Endereço: Av. Dom Pedro I, 1871

Bairro: Jd. Moema Cidade: Franca Estado: São Paulo CEP: 14.409-170

Telefone: 16 3712- 9700 E-mail: apae@apae Franca.org.br; projetos@apae Franca.org.br

Endereço Internet: www.apae Franca.org.br; <https://www.youtube.com/c/APAEFranca>;

Nome Responsável Legal: Agenor Gado

Telefone: 3712 9700

E-mail: agenorgado@quimifinish.com.br

3. RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto: Av: Dom Pedro I Nº: 1871 - Bairro: Jd. Moema / Região Norte.

Objetivo Geral: Ofertar oficinas de educação musical para crianças e adolescentes com deficiência, com o objetivo de compor a fanfarra marcial da APAE.

Breve descrição do Projeto: O projeto “Fanfarra inclusiva” consiste em ofertar oficinas de iniciação musical para 20 crianças e adolescentes, que frequentam os serviços da APAE-Franca, como forma de despertar as potencialidades da pessoa com deficiência para a música, proporcionar o contato com instrumentos musicais e compor a Fanfarra da instituição. A Fanfarra da APAE é uma estratégia de trabalhar a potencialidade da pessoa com deficiência, desenvolve a disciplina, a percepção, o trabalho

em grupo e o ritmo musical. A música caracteriza-se culturalmente como uma forma de se comunicar, de expressar sentimentos e de expressar a potencialidade humana.

O projeto tem a duração prevista de 09 meses, com o custo total de R\$ 17.521,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte e um centavos) para aquisição de instrumentos que serão utilizados nas oficinas e material de consumo. Visa atender um grupo de crianças e adolescentes uma vez na semana, por uma hora.

Nº de beneficiários: 20

Custo total: R\$ R\$ 17.521,00

Duração do projeto: 9 meses Custo per capta/mês: R\$ 97,33

Valor da contrapartida (mensuração econômica dos bens e serviços): R\$28,61

Nome do responsável pelo Projeto: Viviane Cristina S. Vaz Ribeiro

Franca, 23 de fevereiro de 2022.



Agénor Gado
Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 – 2022



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



191

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Serviço: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias.

Região	Público	Meta	Coletivo/Bairro
norte	Pessoa com deficiência	20	Todos da região de Franca

Referenciado ao: CRAS (X) CREAS (X) CENTRO POP ()

Período de Execução - Início: abril / 2022

Término: dezembro /2022

II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: APAE-Franca

CNPJ:45.316.3338/0001-95

Endereço: Av: Dom Pedro I, 1871 – Jd. Moema

Cidade: Franca

UF: SP

CEP: 14.409-170

DDD/FONE:16 3712 9700

Endereço Eletrônico: www.apae Franca.org.br

Conta Corrente: 501.513-8

Banco: 001
Brasil

Agência: 6520-X

Praça de Pagamento: Franca

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Responsável Legal: Agenor Gado

CPF: 195.264.239-68

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor:

Cargo: Presidente

Função:

354.540 - SSP/SC

Qualificação Completa: brasileiro, natural Ipumirim / SC, união estável, empresário

Endereço: R: Sol, 730 – Residencial Paraíso14.403-

Telefone: 3707 0500

149

III – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

A APAE de Franca é uma organização não governamental, de assistência social, fundada em 24/01/1970, que trabalha na Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência, bem como na Defesa e Garantia de Direitos do seu público alvo. É uma instituição reconhecida no atendimento da

pessoa com deficiência na perspectiva intersetorial das principais políticas públicas: assistência social, educação e saúde.

A rede socioassistencial de Franca está composta por equipamentos públicos, como os CRAS, CREAS e Centro Pop, e também pelas Organizações não Governamentais que desenvolvem serviços em diversas áreas. Grande parte dos serviços previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais tem sido executados em sua maioria pelas organizações de assistência social, referenciado aos equipamentos públicos, respeitando os seus níveis de complexidade. A instituição está localizada na região norte da cidade, onde conta com a presença de um 1 CRAS, 4 Unidades Básica de Saúde. Há também outras instituições que ofertam serviços de proteção social básica para crianças, adolescentes e idosos, uma unidade do serviço de Residência Inclusiva, uma instituição que oferta serviço no domicílio para pessoas idosas e pessoas com deficiência (ADEFI) e duas unidades de Acolhimento de Pessoas em Situação de Rua (casa de passagem e abrigo provisório). Conta com creches, Escolas Estaduais e Municipais.

A APAE de Franca, na política da assistência social, desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Média complexidade, para Pessoas com Deficiência e suas famílias, na modalidade de Centro-Dia e Unidade Referenciada para pessoas com deficiência. Os Serviços são norteado pelas legislações que dão as diretrizes para as ações na política de assistência social, como Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social, NOB-SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as leis que garantem os direitos da pessoa com deficiência como a Lei Brasileira de Inclusão e a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Dados do Cadastro Único (PMAS, 2018) apontaram que 4.519 são pessoas com deficiência intelectual, e desse universo 3.422 pessoas possuíam o benefício de prestação continuada e 841 eram beneficiários do programa Bolsa Família. Observamos que esse grupo é composto por famílias que possuem menos de ¼ do salário mínimo e muitas dependem exclusivamente do benefício para a manutenção e sobrevivência do grupo familiar.

As diversas expressões artísticas são estratégias importantes que tem impacto no processo de desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência, que de forma frequente vivenciam situações de preconceito e de práticas culturais que limitam, desqualificam sua capacidade criativa. Os projetos vinculados a arte, música e esporte na APAE despertam interesse por grande parte dos atendidos, ressignificam trajetórias de vida, despertam talentos, valorizando as diversas formas de ser no mundo.

O projeto "Fanfarra Inclusiva" consiste em ofertar oficinas de iniciação musical, para 20 crianças e adolescentes, que frequentam os serviços da APAE-Franca, como forma de despertar as potencialidades da pessoa com deficiência para a música, essas crianças e adolescentes irão compor a Fanfarra da APAE.

O projeto terá a duração total prevista de 09 meses, a partir da data da liberação do recurso, com o custo total de R\$ 17.521,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte e um reais), para aquisição de material de custeio, e instrumentos musicais que serão utilizados nas oficinas de iniciação musical, para compor a Fanfarra. As oficinas terão a duração de 08 meses, e visa atender 20 crianças e adolescentes no período de tarde, uma vez na semana, com duração de uma hora.

O instrutor das oficinas será disponibilizado pela própria instituição, no dia e horário exclusivamente para o projeto. A proposta tem como objetivo recompor os membros da fanfarra, através da iniciação musical com crianças e adolescentes, o projeto tem a perspectiva de continuidade após a finalização da parceria com o CMDCAF.

Através das oficinas ofertadas espera-se trabalhar a criatividade, sensibilidade, musicalidade, proporcionando um ambiente que potencialize as habilidades da pessoa com deficiência, contribuindo na autoestima, desenvolvimento social e melhoria no sentimento de pertencimento social dos atendidos.

IV – OBJETIVOS:

Objetivo Geral:

Aprimorar a oferta do serviço de proteção social, com atividades diversificadas que potencializem a autonomia, criatividade e inclusão social da pessoa com deficiência, através de oficinas de música - fanfarra.

Objetivos Específicos:

- ✓ Proporcionar oficinas de iniciação musical – fanfarra, para 20 crianças e adolescentes com deficiência, contribuindo com a ampliação do universo cultural dos atendidos;
- ✓ Estimular a frequência das crianças e adolescentes atendidos no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, com oferta de atividades diversificadas;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ, nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



174

- ✓ Trabalhar a iniciação musical a fim de inserir crianças e adolescentes na Fanfarra da APAE;
- ✓ Promover a inclusão social através da participação de eventos culturais promovidos pelo município.

V – META: 20 crianças e adolescentes com deficiências atendidos pela APAE-Franca

VI – PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes, de ambos os sexos, residentes na zona rural ou urbana, com deficiência atendidas pelos serviços ofertados pela APAE.

VII - METODOLOGIA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A previsão para o projeto é atender um grupo de 20 crianças e adolescentes, com oficinas de música, com duração de 60 minutos cada, uma vez na semana por um período de 08 meses. Além das oficinas, a proposta também prevê a aquisição de equipamentos de música para a viabilização das oficinas. O projeto visa trabalhar com a iniciação de habilidades musicais com crianças e adolescentes para compor a fanfarra da APAE. A instituição estabeleceu protocolo de segurança para o atendimento reduzido de forma presencial, seguindo todas as orientações dos órgãos sanitários de controle e prevenção da Covid-2019.

Inicialmente faremos a aquisição dos instrumentos que precisam ser substituídos em razão do desgaste, posteriormente faremos a seletiva de crianças e adolescentes que possuem interesse musical e compor as oficinas de música. O instrutor de música será da própria instituição e já possui formação em música e experiência na condução de oficinas grupais.

O cronograma de atividades será elaborado mensalmente pelo instrutor, assim como a lista de presença do grupo, que ficará sob a responsabilidade do profissional de música. O profissional de música será responsável pelo planejamento das atividades mensais considerando as especificidades do processo de iniciação musical, será responsável pela manutenção, guarda e controle no uso dos materiais, elaboração do relatório mensal e registro fotográfico das atividades.

Está previsto duas participações em eventos culturais da cidade, como apresentação na abertura na semana da pátria e apresentação no aniversário de Franca, tal apresentação somente ocorrerá se houver condições sanitárias para apresentações de atividades em público, caso haja restrição a mesma não será realizada. A APAE vem investindo ao longo do tempo, através de projetos e atividades que contemplam as expressões artísticas como: música, artes visuais, como forma de potencializar as habilidades e sensibilidade da pessoa com deficiência.

Nossas experiências com estas ações demonstram que o contato com a arte eleva o desenvolvimento emocional, a convivência em grupo e principalmente a autoestima da pessoa com deficiência, que não raro convive com uma sociedade ainda assistencialista e capacitista.

VIII – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

O processo de avaliação ocorrerá durante todo o período de execução do projeto, com base em indicadores quantitativos e qualitativos, com os seguintes dados:

Número de crianças e adolescentes que participaram do projeto, com base na meta proposta;

O índice de aceitação e satisfação dos usuários com as atividades propostas pelo projeto, coletados por questionários adaptado aplicados no segundo semestre;

O percentual de crianças e adolescentes que apresentam habilidades musicais;

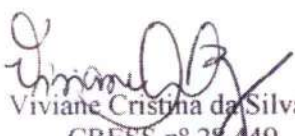
Como meios de verificação utilizaremos o registro diário das atividades realizadas, relatório fotográfico e a lista de presença.

As habilidades musicais, serão avaliadas pelo percentual de envolvimento dos usuários nas oficinas de música e a identificação pessoal. A fim de avaliar o nível de satisfação, faremos avaliação junto aos usuários, através de formulário de avaliação e roda de conversa para aqueles que não são alfabetizados.

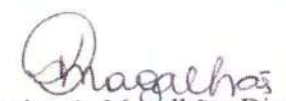
Franca, 31 de agosto de 2022.



Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 – 2022



Viviane Cristina da Silva Vaz
CRESS nº 28.449
Coordenadora assistência social



Karina A. Magalhães Dias
Gestora administrativa-financeira

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



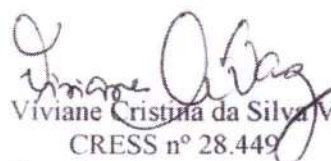
176

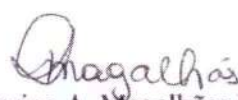
ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9
Cotação e aquisição de equipamentos e seleção das crianças e adolescentes participantes do projeto	X								
Ofertar oficina de música, 1 (uma) vez na semana, com duração de 60' cada, para 20 crianças e adolescentes, no período da tarde		X	X	X	X	X	X	X	X
Aplicação de questionário de avaliação do projeto								X	
Participar de apresentação cultural municipal.						X		X	
Apresentação de relatório de atividades e prestação de contas				X				X	X

Franca, 31 de agosto de 2022.


Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 – 2022


Viviane Cristina da Silva Vaz
CRESS nº 28.449
Coordenadora assistência social


Karina A. Magalhães Dias
Gestora administrativa-financeira

ANEXO II – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (COFINANCIAMENTO)**NATUREZA DA DESPESA:****MATERIAL DE CONSUMO : instrumentos musicais**

Qtde	Item	RECANTO MUSICAL - CLEBER ALVES DE CARVALHO ME – R\$ Valor un.	DISCOCENTE R CD'S E ACESSÓRIOS LTDA. ME – R\$ Valor un.	LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO FRANCA EPP - DJ LUIZINHO – R\$ Valor un.	VALOR TOTAL DO MENOR PREÇO – R\$ Valor un.
13	Pele de couro para Bumbo 30 cm x 22"	210,00	199,00	245,00	2.587,00
12	pele de couro para surdo médio madeira 30 cm x 14"	100,00	69,00	115,00	828,00
10	Talabarte 1 gancho	17,00	17,00	24,00	170,00
8	Talabarte p/ bandeira com copo	32,00	69,00	89,00	256,00
40	Baqueta p/ repique	10,00	10,00	15,00	400,00
20	Baqueta / Maçaneta/ para bumbo	40,00	36,00	48,00	720,00
6	Capa para violão médio	135,00	99,00	89,00	534,00
SUBTOTAL					5.495,00

MATERIAL DE CONSUMO	
1. INSTRUMENTOS MUSICAIS	
TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
-	5.495,00
SUBTOTAL (1)	5.495,00

NATUREZA DA DESPESA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:

Qtde	Item	RECANTO MUSICAL - CLEBER ALVES DE CARVALHO ME	DISCOCENTE R CD'S E ACESSÓRIOS LTDA. - ME	LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO FRANCA EPP - DJ LUIZINHO	VALOR TOTAL DO MENOR PREÇO
8	Bumbo metal 30 cm x 22"	705,00	559,00	577,50	4.472,00
7	Prato metal 13" com alça	650,00	599,00	328,00	2.296,00
6	Caixa de guerra metal 15 cm x 14"	205,00	269,00	280,00	1.230,00
6	Repique metal 10 cm x 14"	195,00	249,00	255,00	1.170,00
SUBTOTAL					9.168,00

Qtde	Item	RECANTO MUSICAL - CLEBER ALVES DE CARVALHO ME	REIS BARBOSA & JACINTHO LTDA ME - CARREGUE +PRINT	ELETRÔNICA A VILA NOVA	NIVALDO ANTÔNIO DE CASTRO LTDA - ME	VALOR TOTAL DO MENOR PREÇO
1	Caixa de som amplificada	1.300,00	1.098,00	1.298,00	2.373,80	1.098,00
SUBTOTAL						1.098,00

Qtde	Item	SEGANTINI & ALMEIDA COM. LTDA. ME - ESPAÇO MÓVEIS	WD COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - FATTO	I ALVES DOMINGOS - ME - OFFICE FRAN	VALOR TOTAL DO MENOR PREÇO
1	Armário de aço chapa 24, tamanho mínimo 1,96 x 1,20 x 0,40	1.855,00	1.760,00	1.890,00	1.760,00
SUBTOTAL					1.760,00

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

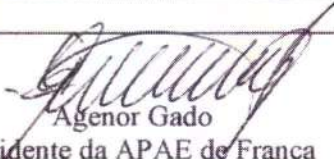
Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta

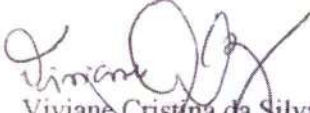


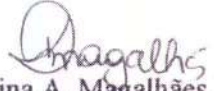
179

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Bumbo metal 30 cm x 22"	8	-	4.472,00
Prato metal 13" com alça	7	-	2.296,00
Caixa de guerra metal 15 cm x 14"	6	-	1.230,00
Repique metal 10 cm x 14"	6	-	1.170,00
Caixa de som amplificada	1	-	1.098,00
Armário de aço chapa 24, tamanho mínimo 1,96 x 1,20 x 0,40	1	-	1.760,00
SUBTOTAL (2)			12.026,00

Franca, 31 de agosto de 2022


Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 – 2022


Viviane Cristina da Silva Vaz
CRESS nº 28.449
Coordenadora assistência social


Karina A. Magalhães Dias
Gestora administrativa-financeira



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



180

ANEXO III – SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO

Discriminação dos itens	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAL
Recursos Humanos													
Materiais de Consumo	5.495,00												5.495,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica													
Equipamentos e Material Permanente	12.026,00												12.026,00
Total Geral	17.521,00												17.521,00

OBSERVAÇÕES:

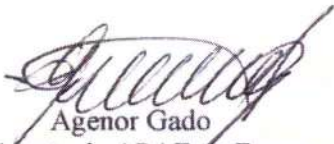
Recursos Humanos: Somatória de todos os profissionais que trabalham na execução do serviço, considerando gastos com salários, encargos sociais, benefícios, pagamento de serviços de terceiros (oficinas, pagamento de palestrante, pessoal relacionado à execução de serviços);

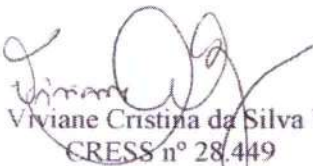
Materiais de Consumo: Somatória dos itens – gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene pessoal, material educativo e esportivo, material didático e pedagógico, cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, gás engarrafado, combustível e lubrificantes automotivos, material de expediente e de processamento de dados.

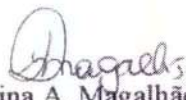
Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica: Somatória das despesas, tarifas e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e bens móveis.

Equipamentos e Material Permanente: Equipamentos.

Franca, 31 de agosto de 2022


Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 – 2022


Viviane Cristina da Silva Vaz
CRESS nº 28.449
Coordenadora assistência social


Karina A. Magalhães Dias
Gestora administrativa-financeira

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



181

ANEXO IV - RECEITAS

Orçamento do projeto	Total do projeto	Total solicitado do CMDCA	Total Solicitado para parceiros - contrapartida
Recursos Humanos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Materiais de consumo	R\$ 5.495,00	R\$ 5.466,39	R\$ 28,61
Despesas de capital (investimentos)	R\$ 12.026,00	R\$ 12.026,00	R\$ 0,00
Alimentação, disponibilização de equipe de apoio e espaço físico.	-	-	-
Serviços de Terceiros	-	-	-
Outros custos	-	-	-
Custo Total do Projeto	R\$ 17.521,00	R\$ 17.492,39	R\$ 28,61

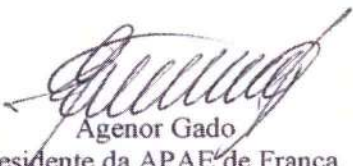
ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CMDCA

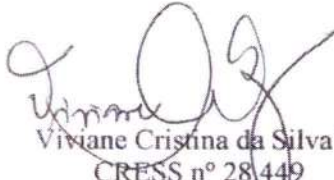
Custeio (Recursos Humanos, Material de Consumo e Serviço de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica): R\$ 5.495,00

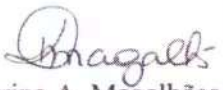
Equipamentos e Material Permanente: R\$ 12.026,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.521,00

Franca, 31 de agosto de 2022


Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 – 2022


Viviane Cristina da Silva Vaz
CRESS nº 28.449
Coordenadora assistência social


Karina A. Magalhães Dias

Gestora administrativa-financeira

ANEXO V**Planilha de estimativa de custo
Cronograma Financeiro****A) Material de Consumo: instrumentos musicais**

Qtde	Item	RECANTO MUSICAL - CLEBER ALVES DE CARVALHO ME – R\$ Valor un.	DISCOCENTE R CD'S E ACESSÓRIOS LTDA. ME – R\$ Valor un.	LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO FRANCA EPP - DJ LUIZINHO – R\$ Valor un.	VALOR TOTAL DO MENOR PREÇO – R\$ Valor un.
13	Pele de couro para Bumbo 30 cm x 22"	210,00	199,00	245,00	2.587,00
12	pele de couro para surdo médio madeira 30 cm x 14"	100,00	69,00	115,00	828,00
10	Talabarte 1 gancho	17,00	17,00	24,00	170,00
8	Talabarte p/ bandeira com copo	32,00	69,00	89,00	256,00
40	Baqueta p/ repique	10,00	10,00	15,00	400,00
20	Baqueta / Maçaneta/ para bumbo	40,00	36,00	48,00	720,00
6	Capa para violão médio	135,00	99,00	89,00	534,00
SUBTOTAL					5.495,00

B) Material Permanente: Instrumentos musicais

Qtde	Item	RECANTO MUSICAL - CLEBER ALVES DE CARVALHO ME	DISCOCENTE R CD'S E ACESSÓRIOS LTDA. - ME	LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO FRANCA EPP - DJ LUIZINHO	VALOR TOTAL DO MENOR PREÇO
8	Bumbo metal 30 cm x 22"	705,00	559,00	577,50	4.472,00
7	Prato metal 13" com alça	650,00	599,00	328,00	2.296,00
6	Caixa de guerra metal 15 cm x 14"	205,00	269,00	280,00	1.230,00
6	Repique metal 10 cm x 14"	195,00	249,00	255,00	1.170,00
SUBTOTAL					9.168,00

Caixa de som

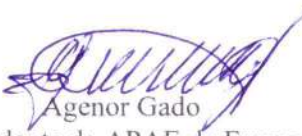
Qtde	Item	RECANTO MUSICAL - CLEBER ALVES DE CARVALHO ME	REIS BARBOSA & JACINTHO LTDA ME - CARREGUE +PRINT	ELETRÔNICA A VILA NOVA	NIVALDO ANTÔNIO DE CASTRO LTDA - ME	VALOR TOTAL DO MENOR PREÇO
1	Caixa de som amplificada	1.100,00	1.098,00	1.298,00	2.373,80	1.098,00
SUBTOTAL						1.098,00

Armário de aço

Qtde	Item	SEGANTINI & ALMEIDA COM. LTDA. ME - ESPAÇO MÓVEIS	WD COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - FATTO	I ALVES DOMINGOS - ME - OFFICE FRAN	VALOR TOTAL DO MENOR PREÇO
1	Armário de aço chapa 24, tamanho mínimo 1,96 x 1,20 x 0,40	1.855,00	1.760,00	1.890,00	1.760,00
SUBTOTAL					1.760,00

Despesa	Total
Material de consumo	5.495,00
Material permanente	12.026,00
Total:	17.521,00

Franca, 23 de fevereiro de 2022


Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 – 2022


Viviane Cristina da Silva Vaz
CRESS nº 28.449
Coordenadora assistência social


Karina A. Magalhães Dias
Gestora administrativa-financeira

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



ESTATUTO DA APAE DE FRANCA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 742-2

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca ou, abreviadamente, APAE de Franca, fundada em Assembleia realizada em 24 de janeiro de 1970, nesta cidade de Franca, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Franca é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Av. Dom Pedro I, nº 1871, Jardim Petraglia, e foro no município de Franca, estado de São Paulo.

Art. 3º – A APAE de Franca tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Franca adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apacano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Franca, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apacano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAES, para organização de seus protocolos.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
 CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
 CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAES (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I. promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II. prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III. prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV. oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I. executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II. promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III. incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV. promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V. participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI. manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



- VII. solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII. firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX. produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X. fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAES do Estado ou à Federação Nacional das APAES;
- XI. promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XII. desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII. apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV. garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES;
- XV. coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI. atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII. articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII. encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX. compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX. promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- XXI. promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- XXIII. divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



XXIV. desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV. promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A APAE de Franca integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAES, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAES e da Federação das APAES dos Estados.

§ 3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAES do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAES do Estado, Federação Nacional das APAES, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II Dos Associados Seção I Do Quadro Social

Art. 13 - A APAE de Franca é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I. contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II. beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAES;

III. correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV. honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V. especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI. fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 - Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I. São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAES;

II. São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III. A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE;

IV. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

V. A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
 CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
 CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I. ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V. apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI. participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES;
- VII. apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES;
- VIII. participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX. requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;
- X. em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI. convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV Das Obrigações dos Associados

Art. 18 - São obrigações dos associados da APAE:

- I. manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II. pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III. aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



IV. cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V. informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI. submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES.

Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II. Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III. Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão *considerar-se-á* definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 - Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAES do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I. O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



II. A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAES do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III. A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAES do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV. Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V. A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI. Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAES do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAES para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII. O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Autodefensoria;
- VI. Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros,

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
 CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
 CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
 CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
 CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I. homologar as alterações do Estatuto;
- II. decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III. eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII. apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o Regimento Interno da APAE;
- II. emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III. aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV. examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- V. responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI. deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;
- VIII. referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX. aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X. preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI. referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII. escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII. assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV. aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV. aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



XVI. aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII. estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII. aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II. examinar os livros de escrituração da entidade;

III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V. opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI. promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII. fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º e 2º Diretores Secretários;

IV. 1º e 2º Diretores Financeiros;

V. Diretor de Patrimônio;

VI. Diretor Social.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
 CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
 CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II. elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III. lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV. lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII. submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII. constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX. criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X. promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI. convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII. pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES;
- XIII. respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;
- XIV. promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



80

XV. adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI. receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;

XVII. indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII. estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX. dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX. convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI. apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII. indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 - Compete ao Presidente:

I. assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



81

II. convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV. representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V. apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI. dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII. A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII. B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII. instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX. zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X. ratificar de modo expresso, à Federação das APAES do Estado e à Federação Nacional das APAES, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI. cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII. submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 ☒ Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I. secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II. superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV. entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- V. disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;
- VI. exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I. substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V. fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI. manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII. apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VIII. O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
 CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
 CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



- I. substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III. providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I. organizar as atividades sociais;
- II. elaborar o programa de solenidades;
- III. realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV. promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAES, Federação das APAES dos Estados e Federação Nacional das APAES.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ, nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I. defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III. participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apacano;
- IV. votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apacano no município;
- II. esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apacano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III. zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apacano;
- IV. participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I. atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II. defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III. elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV. emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V. representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI. pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII. manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII. VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I. contribuições de associados e de terceiros;
- II. legados;
- III. produção e venda de serviços;
- IV. subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V. doações de qualquer natureza;
- VI. quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII. produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX. auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 ✓ O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I. A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II. Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III. São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- c) carteira de identidade;
- d) certidão de regularidade do CPF;
- e) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



- f) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- g) ficha de filiação de associado da APAE;
- h) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- i) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- j) termo de compromisso.

V. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI. É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAES, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAES do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAES.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAES cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAES do presente Estatuto para as APAES, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Franca, 18 de junho de 2021.

Milton de Paula Martins
Presidente da Assembleia

Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca

Fernando César Raymundo
Secretário "ad-hoc"

Dra. Cláudia Maria Fragozo Cerqueira
Procuradora Jurídica Adjunta – OAB - SP 120.169

2º TABELADO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lançamento: 26472814
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
AGENOR GADO, CLAUDIA MARIA FRAGOZO CERQUEIRA,
FERNANDO CESAR RAYMUNDO, MILTON DE PAULA
MARTINS a(s) qual(is) confere(m) com o
s padroes depositados em cartorio.
Franca-SP, 12 de agosto de 2021.
Em testemunho _____ da verdade.

LUZIANA BACHOR SOUZA - Escrevente
Valor por firma: R\$ 09 Total: 27,56



116 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE FRANCA-SP
 JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 Rua Thomas Gonzaga, 2071 Centro
 *** FONE/FAX: (16) 3727-4888 ***
 APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 EM MICROFILME BOB N. 74242 E FEITA A
 AVERBAÇÃO À MARGEM DO REG. 1.22.0
 FRANCA, 20/08/2021

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
 BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
 HUGO HENRIQUE R. CASTRO ESCR. SUSST
 TOTAL CUSTAS R\$ 405,76
 INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 30% AO IREPR



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.274, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Autoria: Vereador Claudinei da Rocha)

Denomina Dr. José Ramon Ribeiro a Avenida "B" do loteamento denominado Residencial Pouso Alegre, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada Doutor José Ramon Ribeiro a Avenida "B", trecho entre a Rua Sérgio Ferreira do Carmo e a Rua 101 do Residencial Pouso Alegre.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de novembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.275, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Autoria: Vereador Ilton Ferreira)

Denomina Eurípedes Rogério a Rua 102, do Residencial Pouso Alegre, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada Eurípedes Rogério a Rua 102 do Residencial Pouso Alegre.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de novembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.276, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, às entidades que especifica, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, no valor total de R\$ 203.016,70 (duzentos e três mil, dezesseis reais e setenta centavos), a entidades sem fins lucrativos, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício, até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante o Departamento de Parcerias e



Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150 da Lei Orgânica do município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o plano de trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As entidades deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 4º Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, ficará vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento dos planos de trabalho aprovados, das atividades gerais da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da entidade estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 5º Os recursos necessários às transferências previstas nesta Lei, durante o ano de 2022, constam da seguinte classificação do Orçamento Fiscal do Município, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021:

020603 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

142432032 REDE CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

3214 Subvenções e Auxílios - Rec. Fundo Mun. Criança - Deliberações CMDCA

Fonte: 031003015 F. M. CRIANÇA ADOLES - 1/53/300411-2 e 77555-X

33504300 Subvenções Sociais

R\$ 139.795,22

44504200 Auxílios

R\$ 63.221,48

§ 1º Os recursos vinculados às transferências às entidades sem fins lucrativos, previstos no Anexo Único desta Lei, poderão ter seus códigos de aplicação desdobrados, individualizando as transferências com base nos termos celebrados, mediante Decreto do Poder Executivo, conforme art. 12 da Lei 9.099, de 24 de novembro de 2021.

§ 2º Na hipótese de plano de trabalho em que a execução corresponda ao ano de 2023, ficam autorizadas as transferências financeiras nas respectivas modalidades de subvenção e/ou auxílio.

§ 3º Para atendimento do disposto no parágrafo anterior, as transferências onerarão o Orçamento de 2023, da Secretaria Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13

Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito

Andressa O. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal

de Governo

Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável - MTB: 46.013 e

Chefe do Setor de Imprensa Social

Kamila N. de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial

Bruno do C. Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial

José Antônio de Almeida Turqueti - Redator

José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações:

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito

Everton de Paula - Vice-Prefeito

Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade

Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete

Petersson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Gisaine A. Liporini Peres - Secretária de Ação Social

Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento

Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação

Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças

Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura

Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente

Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município

Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde

Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança

Milena Bernardino - Presidente da EMDEF

Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente

Pastor Palamoni - Vice-Presidente

Lurdinha Granzotte - 1ª Secretária

Kaká - 2ª Secretária

MUNICÍPIO DE
FRANCA: 47970
769000104

Digitally signed by:
MUNICÍPIO DE
FRANCA: 47970/769000104
Date: 2022.11.17 09:13:48
+01'00'



de Ação Social, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142432032 Rede Criança, Adolescente e Família", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 7º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de novembro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Entidade	CNPJ	PROJETO	SUBVENÇÃO (R\$)	AUXILIO (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE	45.316.338/0001-95	"Fanfarra Inclusiva"	5.495,00	12.026,00
Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca	47.969.134/0001-89	"Proteção à Vida do Neonato"		44.537,50
Associação Mão Amiga Recanto da Janaína	07.691.200.0001-87	"Cuidar Já: Prevenir para Transformar"	102.300,22	6.657,98
Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca.	56.885.262/0001-35	"Bom da Cuca"	32.000,00	
	TOTAL		139.795,22	63.221,48

LEI Nº 9.277, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento no valor total de até R\$ 11.119.375,00, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
123062021 MERENDA ESCOLAR
2228 Distribuição da Merenda Escolar
Fonte: 052205001 FNDE -SAL EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2
33903000 Material de Consumo

R\$ 2.000.000,00

AÇÃO SOCIALPORTARIA GEDAS Nº 02/2021 GEDA3/PMF, DE 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de gestor das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Secretaria de Ação Social, a Sra ANA PAULA PINTO MARAFIGA RIBEIRO, Assistente Social, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, com a finalidade de interesse público e recíproco em conformidade com o art. 35, inciso V, alínea "g" da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 31 de março de 2021.

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES
Secretaria Municipal de Ação Social

EDUCAÇÃOCOMUNICADO - ASSEMBLEIA PÚBLICA CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB 06/04

Convocamos representantes dos segmentos abaixo relacionados, devidamente inscritos, para participarem da Assembleia Pública, que será realizada com o objetivo de instituir novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Franca, para mandato até 31 de dezembro de 2022.

A Assembleia Pública será realizada por videoconferência, através do link <https://us02web.zoom.us/j/84545555555>.

Segmentos:

- Professores da Educação Básica Pública do município;
- Diretores das Escolas Básicas Públicas do município;
- Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas do município;
- Pais ou responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública;
- Estudantes da Educação Básica Pública do município (emancipados);
- Organizações da Sociedade Civil.

Data: 06/04/2021

Horário: às 8hs

Link: <https://us02web.zoom.us/j/84545555555>

Obs: A sala de videoconferência estará disponível com 30 minutos de antecedência para acesso e conferência de dados.



Marcia de Carvalho Gatti
Secretaria Municipal de Educação

FINANÇAS**SECRETARIA DE SAÚDE**

Assinatura: 28 de Março de 2021

RELATORIO DE ANALISE TECNICA

Processo nº 537/2020



Ana Flávia da Silva
Mariana Coelho Rosa
Andreia Luzia Bernardes Inocêncio
Manoel Ambrósio de Souza
Rejane Garcia
Maria Aparecida de Moraes Oliveira

Artigo 2º A presente comissão terá mandato com duração de 24 meses.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Presidente do CMDCAF

RESOLUÇÃO CMDCAF - N.º 017, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Comissão de Análise e Seleção do Chamamento Público 013/2022.

O Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Municipal nº 4.564, de 05 de junho de 1995 e

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 013/2022, o CMDCAF,

RESOLVE:

Artigo 1º Constituir as Comissões de Análise e Seleção do Chamamento Público 013/2022.

I - Para a avaliação dos projetos inscritos para os seguintes eixos A, B, C, D, E, F, G, H e J:

Conselheiros Representantes do Poder Público:

- a) Maria Aparecida de Moraes Oliveira
- b) Christiane Hakime de Souza
- c) Rejane Garcia

Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:

- a) Geraldine Garcia Fuga Menezes
- b) José Cândido Chimionato
- c) Vilmar Martins Medeiros

II – Para a avaliação dos projetos inscritos para o eixo I Comissão de Análise e Seleção do eixo I:

Conselheiros Representantes do Poder Público:

- a) Maria Aparecida de Moraes Oliveira
- b) Christiane Hakime de Souza
- c) Rejane Garcia

Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:

- a) Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
- b) José Cândido Chimionato
- c) Vilmar Martins Medeiros

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Presidente do CMDCAF

RESOLUÇÃO CMDCAF - N.º 018, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os projetos apresentados para o Chamamento Público 013/2022.

Ana Flávia da Silva
Mariana Coelho Rosa
Andreia Luzia Bernardes Inocêncio
Manoel Ambrósio de Souza
Rejiane Garcia
Maria Aparecida de Moraes Oliveira

Artigo 2º A presente comissão terá mandato com duração de 24 meses.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Presidente do CMDCAF

RESOLUÇÃO CMDCAF - N.º 017, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Comissão de Análise e Seleção do Chamamento Público 013/2022.

O Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Municipal nº 4.564, de 05 de junho de 1995 e

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 013/2022, o CMDCAF,

RESOLVE:

Artigo 1º Constituir as Comissões de Análise e Seleção do Chamamento Público 013/2022.

I - Para a avaliação dos projetos inscritos para os seguintes eixos A, B, C, D, E, F, G, H e J:

Conselheiros Representantes do Poder Público:

- a) Maria Aparecida de Moraes Oliveira
- b) Christiane Hakime de Souza
- c) Rejiane Garcia

Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:

- a) Geraldine Garcia Fuga Menezes
- b) José Cândido Chimionato
- c) Vilmar Martins Medeiros

II – Para a avaliação dos projetos inscritos para o eixo I Comissão de Análise e Seleção do eixo I:

Conselheiros Representantes do Poder Público:

- a) Maria Aparecida de Moraes Oliveira
- b) Christiane Hakime de Souza
- c) Rejiane Garcia

Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:

- a) Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
- b) José Cândido Chimionato
- c) Vilmar Martins Medeiros

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Presidente do CMDCAF

RESOLUÇÃO CMDCAF - N.º 018, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os projetos apresentados para o Chamamento Público 013/2022.



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 119, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Designa servidor público municipal para exercer, em substituição, as atribuições de Assessor em Orçamento Público, junto à Secretaria de Finanças, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor público municipal Rafael Costa Duarte, chapa 15.889, para exercer, em substituição, as atribuições de Assessor em Orçamento Público, junto à Secretaria Municipal de Finanças, durante o período de 25 de abril a 14 de maio de 2022, em razão de férias do titular do cargo o servidor Henrique Rejani Spirlandelli, chapa 12.434.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 08 de abril de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

Dispõe sobre a divulgação do resultado final e a aprovação dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil indicadas por doadores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, de acordo com a Resolução nº 02/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e no art. 35 do Regimento Interno do Conanda, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06 / 2020 do Conselho Municipal da Criança do Adolescente de Franca;

CONSIDERANDO a realização do processo de análise e seleção de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Franca – FMDCAF, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas;

CONSIDERANDO a análise da documentação pertinente para esta seleção de projetos;

Art. 1º - Tornar público a aprovação preliminar pelo CMDCAF dos projetos apresentados pelas Organizações Sociedade Civil – OSC, conforme quadro abaixo:

Organização da Sociedade Civil	Nome do Projeto	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE	"Fanfarras Inclusivas"	R\$17.521,00
Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca	"Proteção à Vida do neonato"	R\$44.537,50

Franca, 09 de abril de 2022.

Comissão de Análise e Seleção do CMDCAF

Diego Antônio Castro
Presidente do CMDCAF
Gestão 2020-2022



209

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 091 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 065 de 8 de fevereiro de 2021, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação firmados no âmbito da Secretaria de Ação Social, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 2º e alínea "b" do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento descrita no Artigo 1º os servidores abaixo relacionados:

- JANDIRA DE ALMEIDA RAMOS – Assessora de Gabinete da SEDAS
- ALBA VALERIA OLIVEIRA RUIZ – Assistente Social da SEDAS
- JUSSARA BARRETO – Seção de Gestão Administrativa, Financeira e Logística

Art. 3º - Essas disposições entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C M A S

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C M A S, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.436 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Convocação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS para 12ª Conferência Nacional de Assistência Social de 2021 com o tema: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social";

RESOLVE

Artigo 1º - Constituir a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca, que será assim composta:

I – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Otter Cassiano Marques – representante da sociedade civil – Trabalhadores(as) da Assistência Social

II – Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Maria Aparecida Moraes Oliveira – representante do poder público – Unidade Municipal de Assistência Social

III – Conselheiros(as) do Poder Público:

- Jandira de Almeida Ramos – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social
- Éder Furtado Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social
- Ana Paula Pinto Maraliga Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta

**DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE**

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, sediada e domiciliada em Franca, na Av: Dom Pedro I, 1871- 14.409-170, por intermédio do Sr. Agenor Gado CPF n. 195.264.239-68 e RG: 354.540 SSP/SC, representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 24/01/1970.

Franca, 31 de agosto de 2022

Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
CPF Nº195.264.239-68

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CFRAs - Certificado de Assistência Social nº 235874-0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta

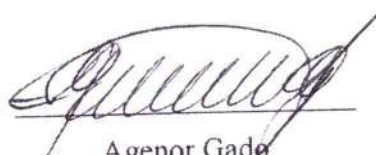


DECLARAÇÃO ESPAÇO FÍSICO, CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, sediada e domiciliada em Franca, na Av: Dom Pedro I, 1871- 14.409-170, por intermédio do Sr. Agenor Gado CPF n. 195.264.239-68 e RG: 354.540 SSP/SC, representante legal, infra assinado, declara, para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto "Fanfarra Inclusiva", e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado através do anexo I. Declara ainda, que a APAE executa suas atividades em imóvel próprio, composta por Bloco de Almojarifado e manutenção; Bloco administrativo; Bloco de atividades de esporte, música e lazer; Blocos de atendimento Socioassistencial, Bloco do Serviço de Assistência a Saúde, Bloco do CER; Bloco de atendimento educacional – TEA; Bloco de educação infantil; 2 Blocos de Ensino Fundamental; Espaço das Famílias. Todos os blocos de atendimento contam com salas para atendimento coletivo, com banheiros adaptados, todas as salas dispõe de equipamentos, mobiliários adequados para cada área, conta ainda com refeitório, cozinha industrial, parque infantil, academia ao ar livre, sala de materiais pedagógicos e socioeducativo, sala para reuniões coletivas, quadra de esporte, campo de futebol e uma área verde para atividades externas.

Franca, 14 de julho de 2022


Agenor Gado
Presidente: 2020-2022
CPF n.º 195.264.239-68

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ, nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL**

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, sediada e domiciliada em Franca, na Av: Dom Pedro I, 1871- 14.409-170, por intermédio do Sr. Agenor Gado CPF n. 195.264.239-68 e RG: 354.540 SSP/SC, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o projeto “Fanfarra Inclusiva”, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, 22 de agosto de 2022

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS I
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
CPF Nº195.264.239-68

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de atualização de registro da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF, que o(a) **"ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA"** organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ sob o número **45.316.338/0001-95**, está **REGULAR** com a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Franca até **31 de dezembro de 2021** não possuindo pendências com o Poder Público Municipal até a presente data.

A presente declaração estende seus efeitos para a matriz e todas as filiais do CNPJ supracitado.

Esta declaração tem validade por 60 dias, a partir desta data.

Franca, 26 de julho de 2022



João Batista Enciso Junior
Gestão de Parcerias



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedor da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
 CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874 0027853/2020
 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
 CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada e domiciliada em Franca, na Av: Dom Pedro I, 1871- 14.409-170, por intermédio do Sr. Agenor Gado CPF n. 195.264.239-68 e RG: 354.540 SSP/SC, representante legal, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 14 de julho de 2022

Agenor Gado
 Presidente: 2020-2022
 CPF n.º 195.264.239-68

Av. Dom Pedro I, nº 1871 - Jd. Petrágia CEP: 14.409-170 Franca-SP PABX: (16) 3712-9700
 apae@apae Franca.org.br - www.apae Franca.org.br - Facebook.com/apae Franca



DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Santa Rita Contabilidade & Consultoria Ltda EPP, CNPJ 51.829.075/0001-10, representado neste ato pelo seu contador Luis Aurélio Prior, devidamente habilitado no CRC sob o nº 1SP127873/O-6, declara para os devidos fins de direito que somos a empresa contábil responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

CNPJ: 45.316.338/0001-95

Endereço: Avenida Dom Pedro I, 1871, Jardim Petraglia, CEP: 14.409-170, Franca SP.

Franca-SP, 29 de julho de 2022.

LUIS
AURELIO
PRIOR:073
77114851

Assinado de forma
digital por LUIS
AURELIO
PRIOR:073771148
51
Dados: 2022.07.29
09:25:33 -03'00'

Luis Aurélio Prior
CRC Nº 1SP127873/O-6
Contador

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Agenor Gado, portador do RG nº 354.520 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 195.264.239-68 representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 a citada Lei.

Franca, 31 de agosto de 2022.



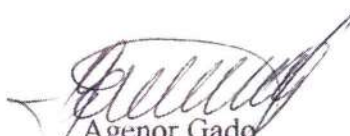
Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 – 2022



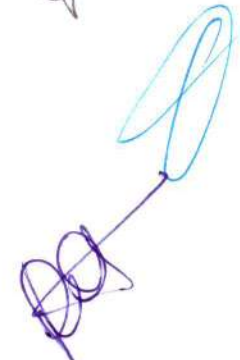
DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Agenor Gado, portador do RG nº 354.520 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 195.264.239-68 representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender os dispostos na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), Lei Municipal nº 8.220/2014, e dar publicidade ao contrato.

Franca, 31 de agosto de 2022.



Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 – 2022



DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 sediada em Franca na Avenida Dom Pedro I, nº 1871 – Jd. Dr. Antônio Petráglio – CEP: 14.409-170, por intermédio do Sr. Agenor Gado, portador do RG nº 354.520 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 195.264.239-68 representante legal, infra assinado, declara a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Franca, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Franca, 31 de agosto de 2022.



Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianny
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



112

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, sediada e domiciliada em Franca, na Av: Dom Pedro I, 1871- 14.409-170, por intermédio do Sr. Agenor Gado CPF n. 195.264.239-68 e RG: 354.540 SSP/SC, representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 31 de agosto de 2022

Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
CPF Nº195.264.239-68

113

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianna
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, sediada e domiciliada em Franca, na Av: Dom Pedro I, 1871- 14.409-170, por intermédio do Sr. Agenor Gado CPF n. 195.264.239-68 e RG: 354.540 SSP/SC, representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 31 de agosto de 2022

Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca
CPF Nº195.264.239-68

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a OSC executa o serviço e também despende de verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, o município se depara com limites previstos e estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, art. 19, quanto a despesa total com pessoal:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A parceria em questão com a OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE**, refere-se ao projeto de oficinas de musicoterapia que será ofertada para crianças e adolescentes inseridos no Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, na modalidade Unidade Referenciada, como forma de despertar as potencialidades da pessoa com deficiência para a música.

A OSC já possui parceria firmada com o Município de Franca, através de Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2022, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, na modalidade Unidade Referenciada. A meta cofinanciada é de 340 pessoas com deficiência. Portanto, o recurso a ser repassado será para otimizar o atendimento destas pessoas.

O Plano de Trabalho apresentado, propõe como objetivos específicos: Proporcionar oficinas de musicoterapia para crianças e adolescentes com deficiência inseridos no Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, contribuindo com a ampliação do universo cultural dos atendidos; Estimular a frequência das crianças e adolescentes atendidos no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, com oferta de atividades diversificadas; Trabalhar e Ressignificar as situações de violações utilizando a oficina de musicoterapia como estratégia do trabalho multidisciplinar; Promover atividades intergeracionais com membros da família dos usuários atendidos. Assim sendo, através das oficinas a proposta é trabalhar a criatividade, a sensibilidade, musicalidade de forma a potencializar as habilidades das pessoas com deficiência, contribuindo na autoestima, sentimento de pertencimento e o desenvolvimento social,

Neste sentido, compreende-se novamente a importância do Serviço desenvolvido e do impacto que este produz na sociedade, especialmente para as pessoas com deficiência que será o público-alvo desse projeto.

O valor a ser destinado será de **R\$ 17.521,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte e um reais)** conforme destinação indicada por doadores ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, publicado através da Resolução nº 08/2022 e Lei Municipal 9.276 de 17 de novembro de 2022 cujos recursos são oriundos de destinação através do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas. Este auxiliará na complementação do trabalho da Entidade.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica.

Franca (SP), 21 de novembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Gislaine Alves Liporoni Peres

Secretária de Ação Social



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

PARECER TÉCNICO

PROJETO: Harmonia, sons e melodia

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE

Conforme Art. 35, V, da Lei 13.019/2014, emitimos o seguinte parecer:

DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA:

O projeto foi apresentado pela Organização em questão e caracteriza-se pela execução de ações com finalidades de interesse público e recíproco, caracterizando desta forma, o Termo de Fomento, conforme Art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA NESTA LEI;

A proposta em análise atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes dos serviços de interesse social, cuja obrigação integral é do Estado em assegurar direitos constitucionais dos cidadãos.

O recurso foi destinado do Imposto de Renda de pessoa física e jurídica ao FMDCAF, com indicação da beneficiada.

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Ao Poder Público cabe o dever de realizar o repasse do recurso conforme a destinação proposta pelo doador, desde que o Plano de Trabalho e a documentação da OSC esteja de acordo com a Lei 13.019/2014 e orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, o que é verificado no presente processo.

Avenida Champagnat, 1750 - Centro – CEP 14.401-148

Tel.(16) 3711-9334/ 9303 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br Secretária Executiva: Gisele



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A Entidade, atentou-se para as normativas técnicas essenciais à execução do Serviço, quando apresentou valores compatíveis com os praticados no mercado. Além disso, as despesas apontadas são coerentes com as ações previstas no Plano de Trabalho.

Assim, conclui-se que a proposta encontra-se dentro do requerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, sendo possível declarar sua viabilidade econômica.

Quanto à viabilidade social, a parceria é de relevância social significativa e imprescindível à oferta do serviço às crianças e adolescentes do município.

O Plano de Trabalho está estruturado e organizado, sendo tecnicamente exequível.

DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso do recurso acontecerá em parcela única.

DA DESCRIÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, E DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS

Para as verificações constantes acima, observar-se-ão, o disposto no Termo de Fomento na cláusula terceira e demais procedimentos que se fizerem cabíveis.

Outra forma de fiscalização é a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação pelo Conselho Municipal conforme Art. 59, §2º da Lei 13.019/2014. Esta foi publicada através da Resolução nº 13/2020 – CMDCAF. Além disso, a Portaria nº 02/2021 – SEDAS/PMF, de 11 de março de 2021, nomeou o gestor das parcerias no âmbito da Secretaria de Ação Social.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, conforme cláusula nona, do Termo de Colaboração, em questão.

Em suma, a parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de parceria, com a devida apresentação da prestação de Contas.

Avenida Champagnat, 1750 - Centro – CEP 14.401-148

Tel.(16) 3711-9334/ 9303 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br Secretária Executiva: Gisele



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP**

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA

O Gestor da parceria foi designado através da Portaria nº 02/2021 – SEDAS/PM, de 11 de março de 2021.

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A Comissão de Monitoramento e Avaliação de parceria foi designada através da Resolução nº 16/2022 – CMDCAF.

Franca, 09/09/2022

Nome: Maria Aparecida de Moraes Oliveira

Assinatura: _____

Nome: Christiane Hakime de Souza

Assinatura: _____

Nome: Rejiane Garcia

Assinatura: _____

Nome: José Cândido Chimionato

Assinatura: _____

Nome: Vilmar Martins Medeiros

Assinatura: _____

Nome: Geraldine Garcia Fuga Menezes

Assinatura: _____

De acordo
Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

Avenida Champagnat, 1750 - Centro – CEP 14.401-148

Tel. (16) 3711-9334/ 9303 – e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br Secretária Executiva: Gisele



PROCESSO nº 34.258/2021

INTERESSADO: APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.276 de 17 de novembro de 2022, tendo por finalidade promover oficinas de musicoterapia para crianças e adolescentes com deficiência inseridos no Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. e a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de



Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº9276 de 11 de novembro de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 30 de novembro de 2022.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradora do Município